

TRIBUNAL DA EFTA

Pedido de parecer consultivo do Tribunal da EFTA sobre um processo pendente no tribunal da circunscrição de Reiquiavique — Alda Viggósdóttir contra Íslandspóstur hf. (correios islandeses)

(Processo E-3/01)

(2001/C 237/04)

Foi solicitado um parecer consultivo do Tribunal da EFTA sobre as seguintes questões:

- 1) O n.º 1 do artigo 1.º da Directiva 77/187/CEE do Conselho deve ser interpretado no sentido de que a transformação de um organismo estatal numa sociedade anónima de propriedade estatal constitui uma transferência, na acepção daquela disposição?
- 2) O n.º 1 do artigo 3.º da Directiva 77/187/CEE do Conselho deve ser interpretado no sentido de que proíbe a disposição que, num contrato de trabalho celebrado em relação a uma transferência na acepção do n.º 1 do artigo 1.º da directiva, contém condições menos favoráveis em relação à cessação do contrato de trabalho em comparação com as condições de que gozava o trabalhador antes da data da transferência?

PARECER CONSULTIVO DO TRIBUNAL

de 14 de Junho de 2001

no processo E-6/00 (Pedido de parecer consultivo apresentado pelo Tribunal Administrativo do Principado do Listenstaine): Dr. Jürgen Tschannett

(Direito de estabelecimento — Regra do consultório único — Justificação por razões imperiosas de interesse geral)

(Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento Processual, só fazem fé as versões inglesa e alemã)

(2001/C 237/05)

No processo E-6/00, que tem por objecto um pedido ao Tribunal nos termos do artigo 34.º do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à instituição de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça, formulado pelo Verwaltungsbeschwerdeinstanz des Fürstentums Liechtenstein (Tribunal Administrativo do Principado do Listenstaine), destinado a obter, no litígio referente ao Dr. Jürgen Tschannett, um parecer consultivo sobre a interpretação do artigo 31.º do Acordo EEE, o Tribunal, constituído por Thór Vilhjálmsson, presidente, Carl Baudenbacher e Per Tresselt (relator), juízes, e Gunnar Selvik, secretário, proferiu, em 14 de Junho de 2001, um parecer consultivo, cuja conclusão é a seguinte:

Uma disposição nacional de uma parte contratante no Acordo EEE que preveja que um médico não pode exercer em mais do que um consultório, independentemente da sua localização, é incompatível com o disposto no artigo 31.º do Acordo EEE.
